



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PLENO Nº 6, DE 11 DE MAIO DE 2022

Aprovar o Plano Regional de Segurança Institucional da Justiça Federal da 5ª Região.

CONSIDERANDO que a segurança institucional é condição para se garantir a independência dos órgãos judiciários, na forma dos arts. 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 14, I, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, 2º e 9º do Código Ibero-Americano de Ética Judicial e 1º do Código de Ética da Magistratura;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 435/2021, que dispõe sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO Resolução CJF nº 502/2018, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau.

RESOLVE,

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Instituir o Plano Regional de Segurança Institucional da Justiça Federal da 5ª Região (PRSI – JF5), com a finalidade de estabelecer princípios de segurança institucional voltados à segurança pessoal de magistrados(as), servidores(as) e respectivos familiares em situação de risco, à segurança dos usuários da Justiça Federal, à segurança do patrimônio e às atividades de inteligência.

TÍTULO II

SISTEMA INTEGRADO REGIONAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Art. 2º. Para formulação, implementação, execução e avaliação da Política Regional de Segurança Institucional da Justiça Federal da 5ª Região, fica instituído o Sistema Integrado Regional de Segurança Institucional da Justiça Federal da 5ª Região (SIRSI/JF5).

§ 1º. O SIRSI/JF5 é composto pela Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (CPS/TRF5), pelos Comitês de Segurança das Seções Judiciárias (CS/SJ), aos quais compete desempenhar as funções consultivas, normativas e deliberativas, pelas unidades de segurança e

inteligência e grupos especiais de segurança (GES), responsáveis pela execução da política e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º. À CPS/TRF5 compete deliberar em caráter geral quanto à política de segurança institucional de toda a Justiça Federal da 5ª Região, cabendo aos CS/SJ as matérias de interesse exclusivo das respectivas Seções Judiciárias.

§ 3º. A Subsecretaria de Segurança Institucional (SSI) do TRF5 atuará como órgão de assessoramento da CPS/TRF5, enquanto as unidades de inteligência e segurança das Seções Judiciárias atuarão como órgãos de assessoramento dos respectivos CS/SJ.

CAPÍTULO II

Abrangência

Art. 3º. O PRSI – JF5 engloba medidas que serão agrupadas nas seguintes atividades:

- I – segurança pessoal;
- II – segurança de áreas e instalações;
- III – segurança de documentação e material;
- IV – gerenciamento de risco;
- V – planejamento de contingências.

TÍTULO III

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E OS COMITÊS DE SEGURANÇA DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS

Art 4º. A CPS/TRF5 integra o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ), que atua em conjunto com outros órgãos para a execução da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução CNJ nº 435/2021.

Art. 5º. A CPS/TRF5 tem a seguinte composição:

- I – um(a) Desembargador(a) Federal indicado(a) pela Presidência;
- II – o(a) Juiz(íza) Federal Auxiliar da Presidência;
- III – um(a) Juiz(íza) Federal indicado(a) pela Presidência;
- IV – um(a) Juiz(íza) Federal representante de classe, indicado(a) pela REJUFÉ;
- V – o(a) Diretor(a)-Geral do TRF5;
- VI – o(a) Diretor(a) da área Segurança Institucional do TRF5;
- VII – o(a) Coordenador(a) do Grupo Especial de Segurança (GES) do TRF5.

§ 1º. A composição da CPS/TRF5 será estabelecida a cada biênio, pela Presidência do TRF5.

§ 2º. A Presidência da Comissão ficará a cargo do(a) Desembargador(a) Federal indicado(a) pelo(a) Presidente.

§ 3º. O(a) Supervisor(a) da Seção de Inteligência poderá atuar, se necessário, como secretário(a) da CPS/TRF5, sendo o(a) responsável pelo agendamento de compromissos e reuniões, elaboração, expedição e guarda de documentos, elaboração de pautas, atas e relatórios, consolidação de dados e estatísticas, além de outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas.

§ 4º. O Núcleo Integrado de Inteligência do Departamento Penitenciário Nacional poderá prestar apoio consultivo à CPS/TRF5 nas matérias que exijam integração de informações oriundas do sistema penitenciário.

Art. 6º. Os Comitês de Segurança das Seções Judiciárias (CS/SJ) terão a composição definida em ato próprio do(a) respectivo(a) Diretor(a) do Foro.

TÍTULO IV

SEGURANÇA INSTITUCIONAL REGIONAL

CAPÍTULO I

Segurança pessoal

Seção I

Da Segurança pessoal de magistrados(as) e servidores(as)

Art. 7º. A deliberação e decisão sobre os pedidos de assistência ou proteção a magistrados(as) e servidores(as) caberá à CPS/TRF5.

§ 1º. No âmbito do TRF5, o(a) magistrado(a) solicitará o pedido de assistência ou proteção diretamente à CPS/TRF5, enquanto o(a) servidor(a) encaminhará postulação ao(à) Desembargador(a) titular do gabinete ao qual estiver vinculado ou, nos casos em que estiver lotado(a) em unidade administrativa, ao(à) Diretor(a)-Geral, para fins de encaminhamento à CPS/TRF5.

§ 2º. No âmbito das Seções Judiciárias, o(a) magistrado(a) solicitará assistência ou proteção diretamente ao CS/SJ, enquanto o(a) servidor(a) fará a postulação ao(à) Juiz(íza) Federal da unidade jurisdicional ao qual estiver vinculado(a) ou ao(à) Diretor(a) do Foro, nos casos em que estiver lotado em unidade administrativa, devendo, em qualquer caso, o pedido ser submetido à CPS/TRF5.

§ 3º. As solicitações previstas nos § 1º e 2º deste artigo deverão ser protocoladas no Sistema de Processo Administrativo Eletrônico – SEI, em caráter reservado, ressalvadas as situações urgentes ou emergenciais, em que poderão ser utilizados quaisquer meios disponíveis.

Art. 8º. As medidas protetivas adotadas na segurança pessoal de dignitários têm por objetivo a defesa da integridade física dos(as) magistrados(as) e devem contemplar os seguintes eventos:

I – sessões plenárias;

II – audiências;

III – turmas;

IV – deslocamentos;

V – atividades sensíveis desempenhadas pelos magistrados(as) e familiares, conforme deliberação da CPS/TRF5.

Art. 9º. As medidas de que trata o artigo anterior serão pormenorizadas em um Plano de Segurança Pessoal, conforme o caso, e tal informação, será considerada “classificada”, para efeitos de segurança.

Art. 10. A elaboração, implantação e atualização do Plano de Segurança Pessoal, bem como o

treinamento e capacitação dos integrantes do cargo de Técnico Judiciário (Área Administrativa – Especialidade Agente da Polícia Judicial) e agentes de segurança, envolvidos na segurança pessoal de magistrados(as), ficarão a cargo da SSI.

Parágrafo único. O Plano de Segurança Pessoal deverá ser revisado e atualizado sempre que houver justificativa para tal.

Art. 11. Caberá à SSI, quando necessário, estabelecer a estratégia operacional para a escolha de magistrados(as) em risco, junto aos órgãos policiais, quando em apoio ao GES, ao qual caberá a direção tática da operação.

Art. 12. As medidas de segurança pessoal previstas no PRSI-TRF5 deverão considerar os protocolos atinentes à segurança de magistradas e servidoras em situação de violência doméstica e familiar, sem prejuízo das medidas determinadas em normativo próprio sobre a matéria.

Seção II

Da Segurança pessoal de autoridades em situação de risco permanente

Art. 13. A atuação de magistrado(a) em função de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor(a)-Regional do TRF5, assim como de Juiz(íza) Corregedor(a) e Corregedor(a) Adjunto(a) de Penitenciária Federal, constitui situação de risco do tipo permanente.

§ 1º. O TRF5, por meio da SSI, deverá submeter à CPS/TRF5 os Planos de Segurança Pessoal do(a) Presidente e Vice-Presidente e Corregedor(a)-Regional.

§ 2º. A unidade de segurança e inteligência da Seção Judiciária que tenha sob sua jurisdição Corregedoria de Penitenciária Federal deverá submeter à CPS/TRF5 os Planos de Segurança Pessoal do(a) respectivo(s) Juiz(íza) Corregedor(a) e do(íza) Corregedor(a) Adjunto(a).

Art. 14. Os Comitês de Segurança das Seções Judiciárias poderão considerar os(as) respectivos(as) Diretores(as) de Foro como funções em situação de risco permanente, comunicando à CPS/TRF5 da respectiva deliberação e enviando-lhe o Plano de Segurança Pessoal.

CAPÍTULO II

Da Segurança de áreas e instalações, documentação e material

Seção I

Segurança de áreas e instalações

Art. 15. A segurança de áreas e instalações engloba medidas protetivas para salvaguardar:

I – os locais onde atuam e circulam magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e público externo;

II – o patrimônio público sob a guarda do TRF5;

III – os locais onde são elaborados, tratados, manuseados ou guardados documentos sigilosos ou equipamentos sensíveis.

Parágrafo único. A CPS/TRF5 poderá autorizar a adoção de tecnologias que permitam a aplicação de medidas protetivas à distância, que podem abranger, quando necessário, os locais de teletrabalho.

Art. 16. Na confecção do Plano de Segurança de áreas e instalações, serão observadas as seguintes recomendações, sem prejuízo de outras:

I – controle e registro de acesso de pessoal e material aos prédios da Justiça Federal da 5ª Região;

II – uso obrigatório de crachás de identificação pessoal;

III – passagem obrigatória por equipamento de detecção de metais em todos os acessos, ressalvados(as) os(as) magistrados(as), os(as) integrantes de escolta de presos e os(as) agentes ou inspetores(as) da Polícia Judicial que tenham lotação ou sede de seus cargos e funções nas respectivas dependências;

IV – instalação de equipamentos de scanner ou de raio X para inspeção de bagagens, bolsas e correspondências;

V – procedimentos de segurança para estagiários e prestadores de serviço;

VI – segurança no desempenho da função;

VII – concessão de credenciais de segurança;

VIII – delimitação de áreas de acordo com sua sensibilidade e periculosidade;

IX – detecção de intrusão e monitoramento de alarmes;

X – plano de prevenção e combate a incêndio;

XI – plano de evacuação em caso de emergência;

XII – serviço de segurança;

XIII – circuito fechado de televisão (CFTV) ou de vídeo monitoramento;

XIV – policiamento ostensivo com agentes próprios sem prejuízo da atuação acessória do serviço de vigilância privada, nas áreas de interesse do TRF5 e das Seções Judiciárias, bem como das respectivas adjacências;

XV – proibição do ingresso de quaisquer pessoas armadas, em suas unidades, salas de audiências, secretarias, gabinetes ou qualquer outra repartição judicial ou administrativa, inclusive na condição de parte ou testemunha, em processo de qualquer natureza, ressalvados(as) os(as) magistrados(as), os(as) integrantes de escolta de presos e os(as) agentes ou inspetores(as) da Polícia Judicial que tenham lotação ou sede de seus cargos e funções nas respectivas dependências;

XVI – regime de plantão entre os agentes da Polícia Judicial, para pleno atendimento dos(as) magistrados(as), em caso de urgência, com divulgação reservada entre estes;

XVII – documentos e relatórios de segurança.

Art. 17. A elaboração, implantação e atualização do Plano de Segurança do Patrimônio fica a cargo da unidade de segurança e inteligência, com o apoio da área de material e patrimônio, naquilo que couber.

Seção II

Segurança do conhecimento de inteligência

Art. 18. A segurança do conhecimento de inteligência e da informação engloba medidas protetivas para salvaguardar:

I – a segurança da informação: que deve tratar dos procedimentos e medidas de segurança dos dados e informações de inteligência;

II – a segurança dos suportes: que deve tratar da segurança dos meios físicos em que se sustentam dados e informações;

III – a segurança nas telecomunicações: que deve tratar da segurança do conhecimento e da difusão dos conhecimentos.

Art. 19. Na elaboração do Plano de Segurança do Conhecimento de Inteligência, devem ser observadas, dentre outras particularidades:

I – os controles físicos, compostos por barreiras, que limitem o contato ou acesso direto à informação ou à infraestrutura;

II – os mecanismos de garantia da confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da informação;

III – as propostas de níveis de classificação das informações produzidas ou recebidas pelas unidades de inteligência.

Art. 20. A elaboração, implantação e atualização do Plano de Segurança do Conhecimento de Inteligência, bem como o treinamento dos(as) agentes da Polícia Judicial do Sistema de Inteligência, ficarão a cargo da SSI e das Seções Judiciárias, conforme o caso.

Seção III

Segurança de documentação e material

Art. 21. As medidas de segurança de documentação e material aplicam-se aos materiais usados como suportes de dados reservados, alvos potenciais de ações adversas, em particular de espionagem e sabotagem.

Art. 22. A elaboração, implantação e atualização do Plano de Segurança de Documentação e Material, bem como o treinamento dos agentes da Polícia Judicial, ficarão a cargo das unidades de segurança institucional, com apoio das áreas de material e patrimônio, gestão documental e judiciária, no que lhes couber.

Art. 23. As medidas de que trata este capítulo deverão ser pormenorizadas no Plano de Segurança Orgânica, a ser elaborado para aprovação da CPS/TRF5, no âmbito do TRF5, e pelos respectivos CS/SJ, na esfera das Seções Judiciárias correspondentes.

§ 1º Os Planos de Segurança Orgânica terão caráter reservado e acesso restrito.

§ 2º. A implementação do Plano de Segurança Orgânica é de responsabilidade do TRF5 e da cada Seção Judiciária.

CAPÍTULO III

Gestão de risco, do planejamento de contingência e da educação de segurança

Seção I

Gestão de risco

Art. 24. A SSI TRF5 e as unidades de segurança e inteligência das Seções Judiciárias, com os seus respectivos setores técnicos, deverão trabalhar no tratamento dos riscos, de maneira contínua, para que haja identificação, análise e avaliação permanente dos riscos.

Parágrafo único. O processo de avaliação de risco deverá determinar as necessidades de proteção, para monitorar as situações de risco potencial e para acompanhar a evolução de ameaças.

Seção II

Planejamento de contingência

Art. 25. A SSI TRF5 e as Seções Judiciárias, conjuntamente com os seus respectivos setores técnicos, deverão elaborar e implementar um planejamento de contingência.

§ 1º. O planejamento de contingência compreende o registro das ações destinadas a prevenir ou mitigar possíveis acontecimentos negativos, decorrentes de eventos, com potencial para produzir algum dano ou descontinuidade das atividades do TRF5 e das Seções Judiciárias.

§ 2º. O planejamento de contingência deverá propor e estabelecer medidas em todos os níveis, que garantam a continuidade do processo institucional.

§ 3º. Os Planos de Contingência devem ser setoriais, exequíveis, testados e avaliados periodicamente.

Seção III

Educação de segurança

Art. 26. A educação de segurança é o processo pelo qual são apresentadas aos servidores as normas e os procedimentos de segurança adotados, os cuidados relativos a documentos e assuntos sigilosos, segurança de pessoal, áreas, instalações, equipamentos e na comunicação.

Art. 27. A educação de segurança será efetivada mediante:

I – orientação inicial, por meio de capacitação, aos servidores recém-empossados;

II – orientação específica, a cargo da chefia imediata, que deverá apresentar aos servidores os procedimentos de segurança inerentes às funções que irão desempenhar;

III – orientação periódica, a cargo da SSI e das unidades de segurança e inteligência, conforme o caso, com apoio das áreas de capacitação e de integridade, na qual devem ser abordadas as medidas de segurança vigentes, a importância de seu cumprimento e as implicações em caso de descumprimento;

IV – ações que busquem o estabelecimento de uma cultura de paz, desenvolvimento sustentável, educação em direitos humanos e competências para as relações pacíficas e prevenção de conflitos.

TÍTULO V

Das Inspeções de Segurança

Art. 28. A CPS/TRF5 realizará, por meio da SSI, inspeções periódicas de segurança nos prédios

do TRF5 e das Seções Judiciárias.

Art. 29. Os Comitês de Segurança das Seções Judiciárias poderão realizar por meio de suas unidades de segurança e inteligência, inspeções de segurança nos prédios das Subseções.

Art. 30. Ficará a cargo da CPS/TRF5 o planejamento das visitas para inspeção de segurança, preferencialmente seguindo o calendário de correições da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região.

Parágrafo único. As inspeções de segurança deverão respeitar uma periodicidade máxima de 2 (dois) anos entre uma e outra.

Art. 31. As inspeções deverão resultar na elaboração de relatórios de segurança, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – situação atual da segurança, quanto ao aspecto geral;

II – melhorias implementadas em relação a última inspeção;

III – oportunidades de melhoria;

IV – boas práticas;

V – situação da segurança de magistrados(as), servidores(as) e familiares em risco, se houver;

VI – sugestões.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os atos cuja publicidade comprometa a efetividade da execução de planejamentos e ações de segurança institucional deverão ser publicados em formato de extrato.

Art. 33. O Plano de Segurança Orgânica deverá ser atualizado, no todo ou em parte, sempre que houver justificativa para tanto.

Art. 34. A implementação do Plano de Segurança Orgânica passará por um período de, no mínimo, 6 (seis) meses em caráter experimental.

Art. 35. Os casos omissos serão solucionados pela Presidência do Tribunal.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data da disponibilização no Diário Eletrônico do TRF5.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**

Presidente

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**

Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**

Desembargador Federal **PAULO MACHADO CORDEIRO**

Desembargador Federal **CARLOS REBÊLO JÚNIOR**

Desembargador Federal **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**

Desembargador Federal **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO**

Desembargador Federal **LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO**

Desembargador Federal **ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 12/05/2022, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2743378** e o código CRC **C4265961**.